

PORTARIA № 884, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e documentos sujeitos à apreciação do Ministro de Estado ou do Secretário Executivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, bem como o disposto no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a tramitação de propostas de atos normativos e de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação ou do Secretário Executivo, encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

§ 1º Para efeito desta Portaria, consideram-se propostas de atos normativos os projetos de:

- I emenda constitucional;
- II medida provisória;
- III lei complementar;
- IV lei ordinária;
- V decreto;
- VI portaria ministerial; e
- VII portaria interministerial.
- § 2º Aplica-se, também, o disposto nesta Portaria às propostas de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Educação, tais como:
 - I projetos de mensagem ao Congresso Nacional;
 - II minutas de despachos;
 - III minutas de ofícios;
 - IV minutas de relatórios;
 - V proposta de votos;
- VI autorização para celebração de contratos administrativos ou prorrogação de contratos em vigor;

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br



- VII requerimento de informações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
 - VIII projetos de lei submetidos à sanção presidencial; e
- IX outros documentos sujeitos à manifestação de competência do Ministro ou do Secretário Executivo.
- Art. 2º Os órgãos e as entidades observarão suas respectivas áreas de competência no envio de propostas à Secretaria-Executiva, as quais deverão ser instruídas por:
- I expediente subscrito pelo dirigente do órgão e da entidade, contendo resumo das justificativas para a apresentação da minuta do ato normativo ou documento;
- II nota técnica, acompanhada de cópias da legislação aplicável e normativos pertinentes, e demais anexos julgados necessários, contendo elementos que atendam, no que couber, ao disposto nos incisos I a VII do caput do art. 32 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, quando se tratar de propostas de atos normativos;
 - III parecer da procuradoria jurídica, no caso das entidades vinculadas; e
 - IV minuta do ato normativo ou documento.
- § 1º Os processos e documentos deverão ser tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme disposto na Portaria nº 1.042, de 4 de novembro de 2015.
- § 2º Deverá ser observado, na elaboração das minutas de textos normativos, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 2017, e no Manual de Redação da Presidência da República.
- \S 3º Os responsáveis pela elaboração dos documentos referidos nos \S 1º e 2º do art. 1º desta Portaria deverão inserir no Sistema Eletrônico de Informações SEI o arquivo editável das respectivas minutas.
- Art. 3º A Secretaria Executiva coordenará a tramitação das propostas de atos normativos e expedientes no âmbito do Ministério da Educação.
- § 1º A Secretaria Executiva avaliará as propostas de atos normativos, bem como avaliação das manifestações das áreas consultadas, a partir da completa instrução do processo.
- § 2º As situações de urgência deverão ser justificadas pelo dirigente do órgão ou entidade interessada ou pelo Chefe da Assessoria Parlamentar.
- § 3º No caso dos expedientes elencados nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 1º, a tramitação será coordenada pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro, considerando os prazos para manifestação previstos na Constituição Federal.
- Art. 4º A Secretaria-Executiva poderá consultar outras áreas competentes do Ministério para avaliação técnica dos atos e documentos, assim como da conveniência e oportunidade de sua assinatura.



Parágrafo único. Poderá ser estipulado prazo para manifestação das áreas consultadas.

- Art. 5º A Secretaria Executiva poderá solicitar ao órgão ou à entidade proponente informações adicionais para instruir o exame dos atos normativos bem como articular com os órgãos interessados para os ajustes necessários nos projetos de atos normativos.
- Art. 6º As propostas de atos normativos, bem como as manifestações das áreas consultadas, serão examinadas pela Secretaria Executiva e, caso não haja óbices e estejam compatíveis com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da Educação, serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro.
- § 1º A Secretaria Executiva poderá promover correções de erros materiais ou formais, devidamente registradas em nota, nas propostas a serem submetidas ao Gabinete do Ministro, para despacho, dispensando-se nova manifestação das áreas técnicas ou jurídicas nestas hipóteses.
- § 2º Os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 1º, que possuam prazo para sua conclusão, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de três dias úteis.
- § 3º Os pedidos de afastamento do País deverão ser encaminhados para despacho com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem.
- § 4º As situações de urgência previstas no § 2º do art. 3º, após avaliação da Secretaria Executiva, deverão ser objeto de despacho pelos dirigentes dos órgãos e das entidades interessadas com o Ministro de Estado da Educação.
- Art. 7º Quando se tratar de requerimentos de informações do Poder Legislativo e projetos de lei submetidos à sanção presidencial, os dirigentes dos órgãos e das entidades interessadas deverão encaminhar os expedientes ao Chefe da Assessoria Parlamentar nos seguintes prazos, contados da data de recebimento:
 - I no caso de requerimentos de informações, em até quinze dias corridos; ou
 - II no caso de sanção, em até quatro dias úteis.
- § 1º Os expedientes encaminhados à Assessoria Parlamentar com prazo superior ao estipulado nos incisos I e II do caput deverão ser justificados expressamente pelos dirigentes do órgão e da entidade, quando do envio.
- § 2º Após o recebimento, a Assessoria Parlamentar encaminhará o requerimento de informações à Secretaria Executiva, que terá o prazo de até cinco dias para devolução da manifestação.
- § 3º Os expedientes encaminhados pela Assessoria Parlamentar à Secretaria Executiva com prazo superior ao estipulado no § 2º, nos casos em que os prazos definidos no caput tenham sido cumpridos pelos órgãos e pelas entidades, deverão ser justificados expressamente pelo Chefe da Assessoria Parlamentar, quando do envio do expediente.



Art. 8º O envio, pela Secretaria Executiva, dos processos e documentos objeto desta Portaria à análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos e todas as entidades envolvidos.

Art. 9º A tramitação de propostas de atos normativos no Serviço Eletrônico de Informações - SEI observará a classificação disposta na legislação pertinente, em especial na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 10. As solicitações em desacordo com o disposto nesta Portaria não serão apreciadas pelo Ministro de Estado da Educação ou pelo Secretário Executivo, devendo ser restituídas às unidades de origem, para ajustes ou arquivamento.

Art. 11. É estabelecido o prazo de dez dias úteis para que a Secretaria Executiva, a Assessoria Parlamentar, e os órgãos e as entidades proponentes adaptem seus procedimentos ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

(DOU nº 80, 26.04.2019, Seção 1, p.43)